



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN**  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



# ORÇAMENTO ESTIMATIVO

## DADOS DO ORÇAMENTO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DO VEÍCULO MOTOCICLETA 125CC SEMIAUTOMÁTICA, COM 01 (UM) CAPACETE, PARA USO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA-RN.

**UNID. INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REFERÊNCIA EXTERNA:** DFD 26/2024, PROCESSO 532/2024

**PARAMETRO(S):** SÍTIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO  
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**CONCLUSÃO:** 22/04/2024

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN**  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



## 1 - DADOS DO ORÇAMENTO

**NOME:** MOTOCICLETA 125CC  
**NÚMERO:** 29659/00028  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DO VEÍCULO MOTOCICLETA 125CC SEMIAUTOMÁTICA, COM 01 (UM) CAPACETE, PARA USO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA-RN.  
**UNID. INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ORÇAMENTISTA:** WESGLEY BENNER DE AZEVEDO SANTOS  
**REFERÊNCIA EXTERNA:** DFD 26/2024, PROCESSO 532/2024  
**PARAMETRO(S):** SÍTIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**CONCLUSÃO:** 22/04/2024

## 2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	MOTOCICLETA 0 (ZERO) KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO SEMIAUTOMÁTICA DE 4 MARCHAS, MÍNIMO DE 123CC (CILINDRADAS), COMBUSTÍVEL GASOLINA OU FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL), PORTA OBJETOS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA. EQUIVALENTE À MOTOCICLETA BIZ OU SIMILAR. DEVE SER ACOMPANHADO DE 01 (UM) CAPACETE. <b>HONDA BIZ 125CC</b>	UNIDADE	1,00	16.285,33	16.285,33
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>16.285,33</b>

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/porta/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



### 3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

LOTE/ITEM	001	DESVIO PADRÃO	1.602,13	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	9,84%	MÉTODO MATEMÁTICO	MÉDIA ARITMÉTICA
-----------	-----	---------------	----------	-------------------------	-------	-------------------	------------------

#### DESCRIÇÃO DO ITEM

MOTOCICLETA 0 (ZERO) KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO SEMIAUTOMÁTICA DE 4 MARCHAS, MÍNIMO DE 123CC (CILINDRADAS), COMBUSTÍVEL GASOLINA OU FLEX (G...

AMOSTRAS	01	02	03
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE - PN	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI - 76.974.823/0001-80	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS
	MOTOS MATO GROSSO 32.950.875/0001-40	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI - 76.974.823/0001-80	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	037/5547700/0175100/00762023	0063/2023	01/2024
CLASSE	AMOSTRA DE PREÇOS	CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTRO ENTE PÚBLICO	SITE DE COMÉRCIO ELETRÔNICO
MARCA		HONDA BIZ 125CC	HONDA BIZ 125CC
DATA	07/11/2023	22/04/2024	22/04/2024
PREÇO	R\$ 14.490,0000	R\$ 15.986,0000	R\$ 18.380,0000
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA

MENOR PREÇO	R\$ 14.490,00	MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 16.285,33	MEDIANA	R\$ 15.986,00	CRITÉRIO	PADRÃO DO SISTEMA
-------------	---------------	------------------	---------------	---------	---------------	----------	-------------------

**FUNTE DAS AMOSTRAS:** **01:** Data: 07/11/2023 - Diário oficial - Edição: - Código: 03755477000175-1-000076/2023. **02:** VALIDADE DA COTAÇÃO: ATÉ 12/2024 - Contratação de similar de outros entes públicos - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI - 76.974.823/0001-80 - Nº 0063/2023 - Data: 29/12/2023. **03:** VALIDADE DA COTAÇÃO: ATÉ 10/2024 - Sítio de comércio eletrônico - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - Nº 01/2024 - Data: 22/04/2024 08:29:00.

**JUSTIFICATIVA:** O SCP não retornou três ou mais amostras. Utilizei as palavras-chave motocicleta, moto, motoneta.

**LINK DA AMOSTRA 01:** <https://pncp.gov.br/app/editais/03755477000175/2023/000076>

**LINK DA AMOSTRA 02:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/76974823000180/2023/40>

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/porta/prefflorania-rn/#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN**  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



#### 4 - CURVA ABC

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
001 - MOTOCICLETA 0 (ZERO) KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO SEMIAUTOMÁTICA DE 4 MARCHAS, MÍNIMO DE 123CC (CILINDRADAS), COMBUSTÍVEL GASOLINA OU FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL), PORTA OBJETOS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA. EQUIVALENTE À MOTOCICLETA BIZ OU SIMILAR. DEVE SER ACOMPANHADO DE 01 (UM) CAPACETE.	100,00%	100,00%	A

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/porta/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN**  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



## 5 - JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES

Para fins de atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, há comprovação da existência de pelo menos 03 (três) empresas enquadradas como portes ME, EPP ou MEI, conforme Comprovantes de CNPJ, em anexo.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



## 6 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

### 6. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

**6.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL.** A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei nº 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93.

**6.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. 6.2.1.** Da **competência** para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado 'orçamentista'), com as respectivas competência. **6.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções**: O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos nº 2829/2015-P/TCU e nº 686/2011-P/TCU. **6.2.3.** Dos **parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP**: de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **6.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **6.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **6.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **6.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorize a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **6.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União). **6.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **6.2.6.1.** para **contratações similares feitas pela Administração Pública**, os contratos ou atas de registro de preços devem estar em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **6.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **6.2.7.** A **amplitude da pesquisa** é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **6.2.8.** O SCP realiza automaticamente um **juízo crítico** sobre o plano amostral coletado pelo orçamentista, saneamento as amostras por meio do expurgo (exclusão) das amostras que apresentem sobrepreço ou preço inexequível, na seguinte ordem: **6.2.8.1. primeiro**, ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **6.2.8.2. segundo**, exclui as **amostras inexequíveis**, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor; **6.2.8.3. terceiro**, exclui as **amostras com sobrepreço**, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor; **6.2.8.4.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **6.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **6.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **6.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **6.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. **6.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP. 6.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **6.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação; **6.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **6.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **6.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **6.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas pelo orçamentista, por pesquisa direta com fornecedores e por pesquisa oriundas de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, vindo a veracidade de tais dados de responsabilidade do orçamentista. **6.4. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO. 6.4.1.** O orçamentista é responsável por: **6.4.1.1.** manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **6.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **6.4.1.3.** solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **6.4.1.4.** selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc; **6.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação proporcional à complexidade do objeto; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **6.4.1.6.** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **6.4.1.7.** rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

Wesgley Benner de Azevedo Santos

CPF/Matricula 045.449.824-13

Portaria nº 000088/2023



Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA - RN**  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
RUA TEONIA AMARAL, 290 290 CENTRO CEP: 59.335-000 - FLORANIA/RN



## 7 - ANEXOS

### 7.1 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 0063/2023

**ENTE PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI - 76.974.823/0001-80

**NÚMERO:** 0063/2023

**TIPO:** PREGÃO

**DATA:** 29/12/2023

**LOCAL DE PUBLICAÇÃO:** Portal da Transparência

**LINK:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/76974823000180/2023/40>

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo nº: 100/2023.

Pregão nº: 63/2023.



**TERMO DE CONTRATO Nº 98/2023**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, Estado do Paraná com sede na Rua Professora Dulce Cristi, 1170, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.974.823/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito **FREONIZIO VALENTE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º, 3.657.233-7 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º. 511.264.439-72, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **FREE WAY COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.791.688/0002-07, com sede na Av. Paraná, 1530, Jd. Ivaí, cidade de Paranavaí, telefone de contato: (44) 3422-1209, neste ato representada por **Elves Rogerio Szerega**, brasileiro, gestor de loja, residente e domiciliado à Rua Lapa, n.º 1618, Jardim Ouro Branco, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP nº 87704-320, portador da cédula de identidade RG nº 59.889.630, e CPF nº 985.732.179-87, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O objeto do presente termo é aquisição de 02 (duas) motonetas 125 cilindradas zero km, através do recurso de emenda da câmara municipal desta municipalidade. As quantidade e descrições estão detalhadas e expostas no termo de referência.

**Parágrafo único.** A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº: 63/2023 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO.** O contratado vinculação expressamente ao edital do qual derivou o presente contrato, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na **Lei Federal nº: 14.133/2021, Lei Municipal nº: 1.108/2022, Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor**, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação citada acima, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO.** O regime de execução seguirá a definição da compra com entrega imediata. A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras ou Nota de Empenho, emitida pela Secretaria competente, nas quantidades ali determinadas.

**Parágrafo primeiro.** A entrega do objeto será realizada no local determinado pela secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.** O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir em favor do **CONTRATADO** é o valor total de **R\$ 31.972,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta e dois reais)**, conforme proposta de preço vencedora durante a licitação pública.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.







**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.974.823/0001-80  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo n°: 100/2023.

Pregão n°: 63/2023.



**Parágrafo segundo.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

**Parágrafo terceiro.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

**Parágrafo quarto.** As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**Parágrafo sexto.** Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**Parágrafo sétimo.** As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**Parágrafo oitavo.** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**Parágrafo nono.** A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**Parágrafo décimo.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**Parágrafo décimo primeiro.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**Parágrafo décimo segundo.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano**, aplicando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- Do advento da data base referente ao reajuste subsequente.
- Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.
- Do encerramento do contrato.

II - O prazo previsto no parágrafo décimo segundo somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

**Parágrafo décimo terceiro.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.







**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo n°: 100/2023.

Pregão n°: 63/2023.



**Parágrafo décimo quarto.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo décimo quinto.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo décimo sexto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo décimo sétimo.** O reajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO.** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras ou Nota de Empenho, emitida pela Secretaria competente, nas quantidades ali determinadas. O recebimento definitivo será realizado pela comissão competente, e quando necessário, com auxílio da comissão de gestão e fiscalização de contratos.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de entrega dos objetos será de até 90 (noventa) dias

**Parágrafo segundo.** O prazo de vigência do presente contrato será 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - INDICAÇÃO DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **63/2023** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes da seguinte dotação:

0205810301000420034490520000 fonte 1000  
0804110301009121394490520000 fonte 33333  
0804110301006521224490520000 fonte 1500  
0804110301006521224490520000 fonte 1518  
0804110301006521224490520000 fonte 1303

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE REPACTUAÇÃO OU A PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.** Quando cabível, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a pedido de repactuação ou ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade da análise das circunstâncias do pedido.

**Parágrafo único.** Durante o período de análise do pedido, a execução do objeto não pode ser interrompida pela parte CONTRATADA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeito as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.** Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**Parágrafo primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.







**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo nº: 100/2023.

Pregão nº: 63/2023.



II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Contrato.

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

VI - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VII - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VIII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

IX - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

X - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I - Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

V - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

VI - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

VII - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

VIII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

IX - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.







**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo nº: 100/2023.

Pregão nº: 63/2023.



- X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- XI - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- XII - Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- XIII - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
- XIV - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.
- XV - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.
- XVI - Outras obrigações estipuladas no instrumento de edital/termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES.** A CONTRATADA quando cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Parágrafo primeiro.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº: 14.133/2021, o contratado que:

- Não assinar o termo de contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado na forma e prazo estipulado neste edital (item 20.1), dentro do prazo de validade da proposta.
- Não assinar o contrato, quando cabível.
- Apresentar documentação falsa.
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Não manter a proposta.
- Cometer fraude fiscal.
- Comportar-se de modo inidôneo.

**Parágrafo segundo.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação ou execução do contrato.

**Parágrafo terceiro.** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como infrações descritas na legislação de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- Advertência**, quando o licitante/contratado der causa à inexecução parcial do contrato.
- Multa**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo quarto.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo quinto.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à







**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo nº: 100/2023.

Pregão nº: 63/2023.



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Parágrafo sexto.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei Federal nº: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Parágrafo sétimo.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo oitavo.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**Parágrafo nono.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo.** Exceto quanto a penalidade de Advertência, a aplicação das demais penalidades previstas anteriormente realizar-se-á por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº: 14.133/2021.

**Parágrafo décimo primeiro.** autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo décimo segundo.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos órgãos de controle e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**Parágrafo único.** O contratado deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Quando possível aplicar o reajustamento, será aplicado o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.** O Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato se dará com fundamento nos atos normativos internos da

Página 6 de 11

Assinado por 3 pessoas: JULIANA ALVES MAC-HADO MAGALHÃES, SERGIO ORTEGA e FREONIZO VALENTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cartaisabdoiva1.1doc.com.br/verificacao/C172-D138-8410-3D42> e informe o código C172-D138-8410-3D42

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://portal/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.







**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo nº: 100/2023.

Pregão nº: 63/2023.



Administração Pública Municipal, e será executada pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**Parágrafo primeiro.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**Parágrafo segundo.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**Parágrafo terceiro.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

**Parágrafo quarto.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei nº: 14.133/21.

**Parágrafo quinto.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**Parágrafo sexto.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº: 14.133/21.

**Parágrafo sétimo.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo oitavo.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº: 14.133/2021, nos seguintes modos:







**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.974.823/0001-80  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo nº: 100/2023.

Pregão nº: 63/2023.



- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo primeiro.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Parágrafo segundo.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo terceiro.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**Parágrafo quarto.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**Parágrafo quinto.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.** O envio e recebimento de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por e-mail, e excepcionalmente por protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Isabel do Ivaí (<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/santaisabeldoivai>), portal de transparência do também do Município de Santa Isabel do Ivaí, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.







# MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo nº: 100/2023.

Pregão nº: 63/2023.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

II - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

III - A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS PARTES INTEGRANTES.** As condições estabelecidas no edital nº **63/2023** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo único.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.** A fiscalização do contrato caberá à Secretária de Saúde, sem prejuízo do seu acompanhamento pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO.** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

**Parágrafo único.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou suprir eventuais questionamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 29/12/2023

Página 9 de 11

Assinado por 3 pessoas: JULIANA ALVES MACHADO MAGALHÃES, SERGIO ORTEGA e FREONIZIO VALENTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sanisabeldoivaí.toc.com.br/verificacaoc172-D13B-841D-3D42> e informe o código C172-D13B-8410-3D42

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://portal/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.974.823/0001-80  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo nº: 100/2023.

Pregão nº: 63/2023.



*(Assinado digitalmente)*

**FREONIZIO VALENTE**  
CONTRATANTE

**FREE WAY COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**  
CONTRATADA

**HONDA FREE WAY**  
*Elves Rogério Szerega*  
Gerente  
(44) 99946-9542  
Av. Paraná, 1530 - Paranavaí - PR

**TESTEMUNHAS:**

*(Assinado digitalmente)*

**01) Juliana Alves Machado Magalhães;**  
CPF: 088.503.609-32

*(Assinado digitalmente)*

**02) Sergio Ortega;**  
CPF: 009.084.619-25

Assinado por 3 pessoas: JULIANA ALVES MACHADO MAGALHÃES, SERGIO ORTEGA e FREONIZIO VALENTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoivaí.pr.gov.br/verificacao/C172-D13B-0410-3D42> e informe o código C172-Q11B-8410-3D42

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.974.823/0001-80  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

Processo nº: 100/2023.

Pregão nº: 63/2023.



Assinado por 3 pessoas: JULIANA ALVES MACHADO MAGALHÃES, SERGIO ORTEGA e FREONIZIO VALENTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://portal/prefflorania-rn#/verificacao/C172-D13B-8410-3D42](https://portal/prefflorania-rn#/) e informe o código C172-D13B-8410-3D42

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse [https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefflorania-rn#/assinatura](https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefflorania-rn#/) e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C172-D13B-8410-3D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA ALVES MACHADO MAGALHÃES (CPF 088.XXX.XXX-32) em 29/12/2023 12:02:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SERGIO ORTEGA (CPF 009.XXX.XXX-25) em 29/12/2023 12:25:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FREONIZIO VALENTE (CPF 511.XXX.XXX-72) em 29/12/2023 13:04:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/C172-D13B-8410-3D42>



## 7.2 - COTAÇÃO EM SÍTIOS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO <br/>Nº 01/2024

**NOME:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS

**NÚMERO:** 01/2024

**DATA:** 22/04/2024

**LINK:** <https://veiculos.fipe.org.br/>





INDICADORES

ENSINO

PROJETOS E PESQUISAS

PUBLICAÇÕES

SOBRE A FIPE

## INDICADORES

IPC

### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS

PREÇO MÉDIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

IPOP

FIZEZAP

INDICADORES ABRAINC/FIPE

RADAR ABRAINC/FIPE

INDICADOR ANTECEDENTE DO MERCADO IMOBILIÁRIO

INDICADOR DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

ICS E ICR

POF

ILA

SALARIÔMETRO

CEMEC-FIPE

## DESCONTINUADOS

IPAC

ÍNDICE DE PREÇOS REGIONAIS

FIPE BUSCAPÉ

INDICADORES CATHO-FIPE

## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS

1. A Tabela Fipe expressa preços médios para pagamento à vista, praticados na revenda de veículos para o consumidor final, pessoa física, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico.

2. O ano do veículo refere-se ao ano do modelo e não são considerados veículos para uso profissional ou especial.

3. Os valores são expressos em R\$ (reais) do mês/ano de referência.

Veja as explicações no vídeo:

### Tabela Fipe



### Comunicado importante

A Tabela Fipe disponibiliza oficialmente e exclusivamente através deste canal consulta pública ao preço médio de veículos, sendo necessário consultar modelo a modelo desejado. Além disso, é livre e gratuito o download do aplicativo (App) oficial, cujo link também se encontra nesta página.



**NÃO disponibilizamos download de qualquer tipo de arquivo**, contendo a base completa ou parcial.



- INDICADORES
- ENSINO
- PROJETOS E PESQUISAS
- PUBLICAÇÕES
- SOBRE A FIPE



CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS

CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS

CONSULTA DE MOTOS

Pesquisa comum      Pesquisa por código Fipe

Sua pesquisa será realizada de acordo com o seguinte mês e ano de referência:

abril/2024

Informe primeiro a **marca do veículo** e depois o **modelo** e o **ano modelo** na ordem que desejar. Você também pode digitar a informação no campo "busca", dentro de cada opção do formulário da pesquisa.

1 HONDA

2 BIZ 125/125i Flex

Zero KM

**PESQUISAR**

IMPRIMIR      COPIAR URL

Mês de referência:	abril de 2024
Código Fipe:	811137-5
Marca:	HONDA
Modelo:	BIZ 125/125i Flex
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	j8t0jwhjc3q
Data da consulta	segunda-feira, 22 de abril de 2024 08:35
Preço Médio	R\$ 18.380,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



<a href="#">INDICADORES</a>	<a href="#">ENSINO</a>	<a href="#">PROJETOS E PESQUISAS</a>	<a href="#">PUBLICAÇÕES</a>	<a href="#">SOBRE A FIPE</a>
-----------------------------	------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	------------------------------



### Entre em contato

Entre em contato conosco pelo e-mail [veiculos@fipe.org.br](mailto:veiculos@fipe.org.br).



### ACESSO RÁPIDO

- Índices e Indicadores
- Ensino
- Projetos e Pesquisas
- Publicações
- Sobre a Fipe
- Notícias
- Contato
- Mapa do Site

### LINKS IMPORTANTES

- Departamento de Economia da FEA-USP
- Faculdade de Economia, Administração de Contabilidade da Universidade de São Paulo
- Universidade de São Paulo

### RECEBA NOVIDADES



© 2015 Todos os direitos reservados à Fipe

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código f147d099-e8f0-459f-be86-3739383e27ef, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

